



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI CM Nº 03, de 16 de julho de 2024.

Estabelece os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Forquethina, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Forquethina, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Secretários Municipais de Forquethina perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.342,74 (sete mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Além dos subsídios mensais, os Secretários Municipais perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, podendo ser antecipado em 50% (cinquenta por cento) no mês em que se antecipar aos servidores municipais.

Art. 4º Os Secretários Municipais, quando do gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente até o limite da inflação oficial do ano anterior, considerando as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 6º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 7º Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 9º O benefício do vale alimentação será concedido aos Secretários Municipais de acordo com os demais servidores municipais.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores, 16 de julho de 2024.

Mesa Diretora:

GECI TERESINHA MALLMANN
Presidente

CRISTIANO PAULO BRAUVERS
Vice-Presidente

CLARICE GRODERS
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei CM nº 03-04/2024

Forquethina, 16 de julho de 2024.

Senhores Vereadores.

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Forquethina, a mesa diretora encaminha o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028. Assim como o subsídio do Prefeito e Vice-prefeito os atuais valores dos secretários estão sendo reajustados em 10%, considerando que a lei passa a vigorar em janeiro de 2025 não podendo haver nova reposição neste primeiro ano da nova gestão quando da revisão dos servidores municipais, nos anos seguintes será possível repor o índice inflacionário do ano anterior.

Certos de contar com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Mesa Diretora:

GECI TERESINHA MALLMANN
Presidente

CRISTIANO PAULO BRAUVERS
Vice-Presidente

CLARICE GRODERS
Secretária